

**Decreto****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1973/2025.**

**Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA, e eu **PROMULGO**:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de agosto de 2025.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 1612431**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1974/2025.**

**Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA, e eu **PROMULGO**:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de agosto de 2025.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 1612438**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003200390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1975/2025.**

**Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA, e eu **PROMULGO**:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. João Guerino Balestrassi.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de agosto de 2025.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 1612441**

**Portaria****PORTARIA N.º 204/2025**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar o servidor, FLAVIO MARTINELI, cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto das Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

- ARP nº 007/2025 - Fornecedor: A SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- ARP nº. 008/2025 - Fornecedor: ÁUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

- ARP nº 009/2025 - Fornecedor: DOCE DIVERSÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

- ARP nº. 010/2025 - Fornecedor: J B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**Art. 2º** - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor, NILTON CEZAR COTO, cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto das referidas atas.

**Art. 3º** - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor